



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 66/2020

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2020.

**PARECER ÚNICO Nº 66/2020**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 19894230		
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 2441/2020	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva – LAC 1 Corretiva		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga – Barramento em curso de água, sem captação	18138/2020	Sugestão pelo deferimento
Outorga – Barramento em curso de água, sem captação	18137/2020	Sugestão pelo deferimento
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico	43254/2019	Cadastro Efetivado

<b>EMPREENDEDOR:</b> Serra Grande Agropecuária Ltda	<b>CNPJ:</b> 28.931.651/0001-14
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Serra Grande	<b>CNPJ:</b> 28.931.651/0001-14
<b>MUNICÍPIO:</b> Boa Esperança	<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> WGS 84	<b>LAT/Y</b> 21°02'18"S <b>LONG/X</b> 45°41'05"W

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

INTEGRAL       ZONA DE AMORTECIMENTO       USO SUSTENTÁVEL       NÃO

**Nome:** Unidade de Conservação Parque Estadual Serra da Boa Esperança

<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Entorno do reservatório de Furnas
<b>UPGRH:</b> GD3: Entorno do reservatório de Furnas	<b>SUB-BACIA:</b> Córrego do Sobrado

<b>CÓDIGO:</b> G-01-03-1	<b>PARÂMETRO</b> Área útil	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b> Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	<b>CLASSE DO EMPREENDIMENTO</b> 3
<b>CÓDIGO:</b> G-01-03-1	<b>PARÂMETRO</b> Produção nominal	<b>DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b> Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	<b>PORTE</b> MÉDIO

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Localização em Unidade de Conservação de Proteção Integral
- Localização na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
---	------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Graciane Angélica da Silva – Gestora Ambiental	1.286.547-3
<b>De acordo:</b> Renata Fabiane Alves Dutra – Diretora Reg. de Regular. Ambiental	1.372.419-0
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Reg. de Controle Processual	1.364.259-0



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva, Diretor(a)**, em 28/09/2020, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 28/09/2020, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 29/09/2020, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 19863735 e o código CRC 76432D6E.



## 1. RESUMO.

A Serra Grande Agropecuária Ltda, atua no setor de cafeicultura na zona rural do município de Boa Esperança - MG e se encontra em operação desde 01/01/2012.

Em 08 de julho de 2020, foi formalizado na Supram Sul de Minas, através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 2441/2020, na modalidade de licença ambiental de operação corretiva visando a regularização das atividades listada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como **“Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – código G-01-03-1”**, apresentando potencial poluidor geral **médio** e 641,16 ha de área útil, porte **médio**, sendo **classe 3** e **“Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes – código G-04-01-4”**, apresentando potencial poluidor geral **médio** e produção nominal de 3.000 t/ano, **não passível de licenciamento**.

Há incidência de critério locacional por estar inserido em Unidade de Conservação de Proteção Integral e na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, portanto, foi apresentado estudo específico pela interferência e medidas mitigadoras e de controle.

A água utilizada pelo empreendimento destinada a consumo agroindustrial provém de uma captação através de Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico processo nº 43254/2019 com validade até 12/07/2022.

A Fazenda Serra Grande está instalada em zona rural sendo apresentado o CAR onde consta a Reserva Legal averbada. Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

Durante a fase de operação das atividades desenvolvidas no empreendimento ocorre geração de efluentes sanitários. Esses efluentes são direcionados para uma fossa séptica e o lançamento é feito em sumidouro.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos do empreendimento apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido da Licença de Operação Corretiva – LAC1 Corretivo da Serra Grande Agropecuária Ltda por demonstrar desempenho ambiental satisfatório.

## 2. INTRODUÇÃO.

O empreendimento Fazenda Serra Grande está localizado na Rodovia BR 265, Km 448,3, zona rural do município de Boa Esperança - MG.



Em 08 de julho de 2020, foi formalizado na Supram Sul de Minas, através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 2441/2020, na modalidade de Licença Ambiental de Operação em Caráter Corretivo - LOC para continuidade das operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

Foi apresentado declaração de conformidade do município de Boa Esperança.

Foi lavrado o auto de infração por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a licença de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.

O documento técnico, Plano de Controle Ambiental – PCA e o Relatório de Controle Ambiental - RCA, que subsidiou a elaboração deste parecer é de responsabilidade da Agrônoma Gilvânia Ferreira Redigolo, CREA: 68258 D e ART nº 3436939.

A Supram Sul de Minas considerou os estudos ambientais satisfatórios para avaliar a viabilidade ambiental do empreendimento.

## 2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O empreendimento Fazenda Serra Grande possui área medida de 1.097,6784 ha e 1.084,8885 ha registrada e desenvolve a atividade de cafeicultura em área de 641,16 ha, na zona rural do município de Boa Esperança desde o ano de 2001.

A **Figura 01** mostra a localização da empresa.



**FIGURA 01:** Imagem de satélite do empreendimento e seu entorno. **Fonte:** Google Earth

A **tabela 1** abaixo representa o uso e ocupação do solo no empreendimento.



**Tabela 1:** Uso e ocupação do solo no empreendimento.

Cafeicultura	641,16 ha
Áreas de preservação permanente	93,86,50 ha
Área de pastagem	12,45,32 ha
Área de reserva legal	220,80,44 ha
Infraestruturas	25,93 ha
Represas	35,15,65 ha

As atividades listadas de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 são **Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – código G-01-03-1**, apresentando potencial poluidor geral **médio** e 641,16 ha de área útil, porte **médio**, sendo **classe 3** e **Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes – código G-04-01-4**, apresentando potencial poluidor geral **médio** e produção nominal de 3.000 t/ano, **não passível de licenciamento**.

A atividade agrícola principal é a cafeicultura, que ocupa mais da metade da área total do empreendimento. Existe área de pastagem com declividade acentuada e formação rochosa que permanecerá com essa vegetação pois não tem aptidão para o plantio de café.

A Fazenda Serra Grande produz em média 15.000 sacas/ano utilizando tratos culturais ao longo do ano que são as atividades de adubação, pulverização, controle do mato, controle de pragas e doenças, coleta de amostras de solo e folha e, limpeza de ruas. Entre março e abril inicia-se a atividade de correção da acidez do solo, através da aplicação de gesso e calcário, seguindo com adubação líquida, a base de fósforo, potássio e nitrogênio e de micronutrientes como zinco, boro, manganês entre outros, nos meses de outubro, dezembro e fevereiro. A principal praga de ocorrência é o bicho mineiro e a principal doença a ferrugem. Devido a ocorrência de veranicos muito longos, a deficiência de chuva ocasiona a ocorrência de cercospora.

As adubações e fertilizações são recomendadas por engenheiro agrônomo responsável pela atividade na fazenda.

A colheita de café inicia-se em março com a arruação estendendo-se até agosto. A colheita é basicamente mecânica, sendo utilizada mão de obra da própria fazenda.

O empreendimento conta com 56 funcionários fixos.

A lavagem, despolpamento e secagem ocorrem na propriedade. No processo de lavagem são retiradas as impurezas e feita uma seleção inicial do café por densidade. O café verde e “boia” são separados do café cereja, sendo colocados nos terreiros



para secagem natural e na sequência são encaminhados para o secador e descascador.

O beneficiamento primário é feito por via úmida sem reutilização da água de lavagem. A água utilizada no processo é proveniente de um reservatório construído para receber a água de uma captação superficial utilizada somente para este fim.

O café passa por dois processos de secagem, sendo o primeiro, a secagem natural em terreiros e depois em secador. Depois de atingirem o grau de umidade desejado (12% de umidade) os grãos são ensacados e comercializados.

Fluxo simplificado do processo industrial:



- Recepção do café e sistema de pré-limpeza:

A recepção do café ocorre nas moegas suspensas e a abanação através de ventilação mecânica do café para retirada de folhas e gravetos (impurezas) é a primeira atividade no processamento de pós-colheita. Nesta etapa não se faz à utilização de água, e as impurezas, retirada nesta etapa, volta para a lavoura como adubação orgânica.

- Processo de separação do café natural do verde e cereja (lavador de café):

Nesta etapa do processamento, através de separadores de café natural (seco ou bóia) ou equipamentos chamados de lavadores de café, utiliza-se água para que ocorra a separação deste café que fica suspenso na água, do café cereja (maduro) e verde (imaturo), que vai afundar e sair separadamente do local onde sai o café que bóia. O processo é necessário e fundamental para que ocorra uma secagem mais rápida e mais uniforme no terreno, além de separar os cafés com qualidades distintas. O consumo de água nesta etapa é pequeno, ocorrendo a recirculação da água, que após um tempo, é descartada para utilização na fertirrigação.

- Processo de descascamento do café – Separação do café verde do café cereja:

Nesta etapa o café verde e cereja entram em uma máquina chamada de descascador de café, e, com o auxílio de uma grande quantidade de água, o café cereja, que está maduro e consecutivamente com a casca mole e esmaga facilmente, é separado do café verde que não descasca, sendo separado porque não passa pela peneira que atravessa o café descascado. Nesta etapa, além da eliminação da água, que é reutilizada na lavoura de café como fertirrigação (rica em nutrientes químicos essenciais para a cultura), a casca também retorna para as lavouras como adubação orgânica.

- Processo de despolpamento do café – Retirada biológica da muscilação do café descascado:



Etapa em que o café maduro (cereja descascado) vai para uma caixa de concreto, juntamente com água, e permanece por aproximadamente um dia em fermentação, para retirada da muscilação. Processo denominado de despolpamento.

- Processo de secagem – Terreiro a pleno sol e secadores mecânicos:

Todos os diferentes tipos de café que passaram pelas etapas anteriores (processo via úmida), entre eles: bóia ou natural, verde, descascado e o despolpado, seguem para o sistema de secagem (processo via seca). No processo via seco, o café perde toda a água externa em excesso e perde parte da umidade interna, até permitir o carregamento para os secadores mecânicos, atingindo umidade de 12% para serem armazenados.

A **Tabela 2** apresenta a relação de equipamentos e veículos do empreendimento.

Descrição	Quantidade
Caminhão	03
Colhedeira/colhetadeira	12
Despolpador/ Lavador de café	02
Máquina de beneficiamento/secador	14
Motoserra	03
Pulverizador	07
Trator	16
Trator de esteira	01
Motoniveladora	01
Pá carregadeira	01

**Tabela 2:** Relação de equipamentos e veículos do empreendimento

O empreendimento possui escritório, refeitório, depósito de agrotóxicos, estrutura de beneficiamento, secadores, dois tanques de armazenamento de água para o beneficiamento primário, lavador de veículos e equipamentos, oficina e ponto de abastecimento.

Toda a manutenção de veículos, equipamentos e máquinas, tais como troca de óleo, troca de filtro e óleo, etc. é feita na oficina devidamente equipada para tal onde estão instaladas canaletas de contenção e caixa separadora de água e óleo. Os resíduos como graxa e óleo, quando não há mais a possibilidade de reutilização, são acondicionados em tambores para recolhimento e destinação final.

O abastecimento é feito na propriedade onde está instalado um tanque de combustível com capacidade de 15.000 litros. Este tanque está isolado dentro de uma estrutura de alvenaria com canaletas de contenção, com piso impermeabilizado, ligadas a caixa separadora de água e óleo.

Para evitar a contaminação por resíduo oleoso a área de lavagem de tratores e veículos é impermeabilizada e contém canaletas ligadas a um conjunto de caixa sedimentadora e separadora de água e óleo, instalado no galpão de máquinas.



Foi informado que a destinação final de todos os efluentes das caixas SAO dá-se em sumidouros.

### 3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE – SISEMA; instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**; que há incidência de critério locacional devido ao empreendimento Fazenda Serra Grande estar inserido em **Unidade de Conservação e Reserva da Biosfera da Mata Atlântica**.



FIGURA 02: Polígono da Fazenda Serra Grande (em rosa) e polígono do Parque (em verde).

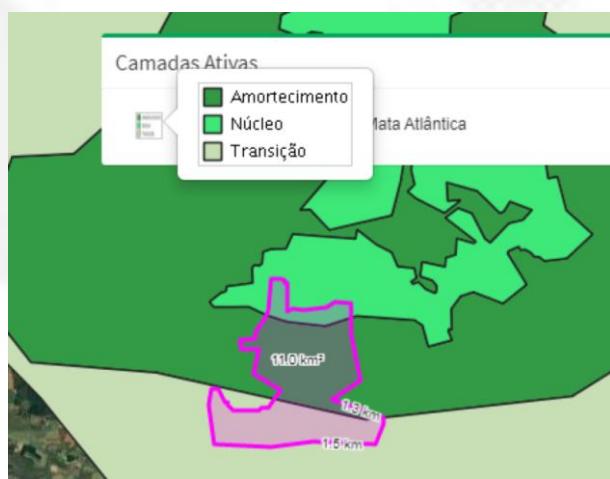


FIGURA 03: Imagem do perímetro do empreendimento em relação a Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Fonte: IDE.

Devido a existência de incidência de critério locacional por estar inserido em Unidade de Conservação e Reserva da Biosfera da Mata Atlântica foi apresentado os estudos específicos pela interferência e medidas mitigadoras e de controle.



#### 4. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO E RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA

O empreendimento está inserido no Bioma Cerrado, com vegetação de cerrado e remanescentes de campo cerrado.

O empreendimento tem 133,0654 ha situado dentro da unidade de conservação Parque Estadual Serra da Boa Esperança, sendo esta uma unidade de Conservação de Proteção Integral cujo órgão gestor é o Instituto Estadual de Florestas – IEF. Esta área no interior do Parque não é considerada como área de reserva legal do empreendimento.



FIGURA 04: Imagem do perímetro do empreendimento em relação a unidade de conservação.

O empreendimento já se encontra em operação com suas áreas totalmente definidas e suas atividades agrícolas implantadas. Não há alternativa locacional para as atividades do empreendimento. A área de ocorrência dentro do Parque, unidade de conservação de proteção integral, não é utilizada para atividades comerciais, sendo destinada como área de proteção ambiental. Não haverá nenhuma supressão de vegetação no empreendimento.

Na Fazenda Serra Grande não são utilizadas espécies invasoras, somente cultura de café. Há ocorrência de área de pastagem com gramínea braquiária, porém totalmente cercada por lavouras de café e sem contato com a unidade de conservação.

Não ocorre risco de contaminação do solo e águas pois o empreendimento está à jusante da unidade de conservação, com declividade abaixo da mesma.

O empreendimento adota medidas de conservação do solo, tais como:

- Curvas de nível ou terraceamento – Todo o plantio de café foi realizado utilizando-se curvas de nível. Toda área do empreendimento apresenta declividade média e as curvas de nível ajudam a conservar o solo contra erosões e contribui com o escoamento da água de chuva, fazendo com que ela se infiltre mais facilmente na



terra e evite deslizamentos. Esse sistema ajuda a reter elementos solúveis do solo e permite o aumento da produção.

- São tomadas todas as medidas para evitar a formação de erosão e consequentemente danificar as estradas internas. As mesmas são bem cuidadas sendo umas encascalhadas nos pontos de maior aclive, permitindo a circulação de veículos pesados mesmo nos períodos de chuvas mais intensas. As principais vias de acesso dentro do empreendimento são asfaltadas. Entre os carreadores são feitas pequenas bolsas coletoras de água que permitem a infiltração mais rápida e diminuem a velocidade da água, evitando-se assim, o carreamento de sólidos.
  - Entre as ruas de café são mantidas a vegetação rasteira que protege o solo contra as intempéries, permitindo a manutenção da microbiota local, impossibilitando a compactação do solo.
  - Nas áreas de preservação permanente são mantidas a vegetação e em alguns locais foram feitos plantios para aumento da margem de vegetação ciliar para proteção contra erosão do solo.
- O empreendimento está inserido em faixas de amortecimento, núcleo e transição, de acordo com imagem do IDE-SISEMA.



FIGURA 05: Imagem do empreendimento em relação a Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Fonte: IDE.

A área situada na faixa denominada núcleo está destinada à proteção integral, não tendo nenhum tipo de atividade e/ou interferência do empreendimento.

A área denominada de amortecimento possui atividade de cafeicultura e áreas de preservação com vegetação nativa e em recomposição, compondo a reserva legal do empreendimento.

Na área de transição é onde ocorre toda a área útil do empreendimento, bem definida e há muito tempo consolidada.

No empreendimento existe uma antiga cascalheira que foi abandonada há muito tempo e se apresenta estabilizada com regeneração natural, com espécies típicas de



áreas rupestres e nativas da região, conforme relatório fotográfico apresentado no PCA.

No entorno do empreendimento se encontram propriedades que também cultivam café e possuem áreas de pastos, sendo também identificadas alguma ocorrência de capoeiras, cerrado e pequenas matas ciliares.

## 5. RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento possui uma Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº **132265/2019** para captação de 1. 00 l/s de águas do afluente do Rio Grande, durante 12:00 horas/dia, em barramento com 1.500 m<sup>3</sup> de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 21° 1' 27,0"S e de longitude 45° 40' 37,0"W, para fins de consumo agroindustrial (beneficiamento primário).

O empreendimento possui também duas outorgas de barramento em curso de água, sem captação, processos SEI nº 1370.01.0018137/2020-36 e nº 1370.01.0018153/2020-89. Os dois processos encontram-se com sugestão pelo deferimento juntamente com esse parecer.

De acordo com as imagens do *Google Earth* e informações prestadas pela consultoria foi verificado que os barramentos já existiam antes de 22 de julho de 2008, conforme previsto na Lei 20.922/2013.

*Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:*

*I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastorais, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;*

*Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastorais, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.*

As figuras abaixo reproduzem os barramentos existentes na propriedade que possuem mais de 1 ha de lâmina d'água. A Lei 20922/2013 em seu artigo 9º inciso II b estabelece que o órgão ambiental deve estabelecer as faixas de APP destes barramentos. Fica determinada a faixa de 30 m, com isenção das áreas onde existem estradas de acesso próximas aos barramentos, que poderão ser mantidas em conformidade com inciso I e artigo 2º da Lei estadual 20.922/2013.



Para a recomposição das faixas de APP nos barramentos, com exceção das áreas consideradas antrópicas consolidadas, fica determinado o que se segue:

A recuperação deverá ser realizada e ser conduzida através de enriquecimento por meio do plantio de mudas com espécies nativas da região.

Para o plantio deverá ser utilizado o espaçamento de 3x3 metros e o método do Quincônco que consiste em plantar uma fila de espécies pioneiras (pioneiras e secundárias iniciais), seguida de uma fila de espécies não pioneiras (secundárias tardias e climáticas).

O combate a formiga deverá ser iniciado três meses antes do plantio das mudas.

Outros tratos culturais deverão ser adotados como coroamento e replantio.

O PTRF deverá ser executado para faixa de 30 metros nos barramentos identificados nas Figuras 06 a 07 abaixo, isentando as áreas consideradas antrópicas consolidadas.

O período para execução do PTRF deverá ser durante a vigência da licença.

Figura como **condicionante** do presente parecer a apresentação de Relatórios Técnicos Fotográficos que comprovem a execução e evolução do plantio para recuperação das áreas determinadas, para compor a APP dos barramentos superiores a 1 hectare.



FIGURA 06: Barramento em curso d'água sem captação.

Coordenadas do ponto do barramento: 21°02'18" S 45°41'20" W. Este barramento possui área inundada de aproximadamente 18,53 ha.



**FIGURA 07:** Barramento em curso d'água sem captação.

Coordenadas do ponto do barramento: 21°02'25" S 45°42'01" W. Este barramento possui área inundada de aproximadamente 14,56 ha.

## 6. RESERVA LEGAL E INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR, sendo informado a área total do imóvel de 1.097,6794 ha e a área de Reserva Legal de 220,80 ha, o que corresponde a 20,11%.

Possui 93,75 ha de área de preservação permanente sendo 90,0019 ha preservadas e 3,7571 ha que eram pastagens ou ocupadas por cultura de café. Estas áreas já foram recompostas com plantios de espécies nativas da região. Consta como condicionante deste parecer a apresentação de relatório técnico fotográfico do plantio na área de APP de 3,7571 ha que foi recomposta.

Foi informado que não estão previstas intervenções ambientais em área de preservação permanente e nem supressão de vegetação nativa no âmbito deste parecer.

## 7. COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS

Não há incidência de compensações ambientais neste empreendimento, considerando que:

- Não está prevista intervenção ambiental em área de preservação permanente e nem supressão de vegetação.
- Sobre a magnitude do impacto da atividade fim não incide a compensação prevista na Lei Federal nº 9985/2000 e nem demais compensações previstas em lei.



## 8. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais são: geração de efluentes líquidos sanitários e industrial, disposição dos resíduos sólidos, efluentes atmosféricos e ruídos.

### 8.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

**Efluentes sanitários:** são gerados no escritório e no refeitório.

**Efluentes industriais e oleosos:** Os efluentes líquidos industriais produzidos são aqueles oriundos da atividade de beneficiamento primário do café, no processo de lavagem e despolpa de todo o café produzido na propriedade. Os efluentes oleosos são provenientes dos tratores, caminhões e máquinas (implementos), além do óleo coletado na caixa separadora de água e óleo.

#### Medidas mitigadoras:

**Efluentes sanitários:** Os efluentes líquidos sanitários são encaminhados para fossas sépticas e o lançamento final é em sumidouro.

**Efluentes industriais:** A lavagem e despolpa de frutos do cafeiro geram grandes volumes de águas residuárias (30m<sup>3</sup>/h, em média) ricas em materiais orgânicos. Estes efluentes são gerados sazonalmente, ou seja, somente durante alguns meses do ano, podendo ocorrer entre os meses de abril a agosto.

No empreendimento, após o tratamento em lagoa de decantação, a água residuária ou efluente do lavador de café é lançado por aspersão nas lavouras e carreadores. A disposição de águas residuárias no solo pode proporcionar aumento da produtividade, melhorar a qualidade dos produtos colhidos e reduzir a poluição ambiental, além de promover melhorias em propriedades físicas dos solos.

A disposição no solo se dá por fertirrigação em uma área de 5,0 ha com a cultura de café. A área apresenta declividade entre 5 e 10%.

Foi apresentado o projeto de fertirrigação, elaborado sob a responsabilidade técnica da agrônoma Gilvânia Ferreira Redigolo, ART 3436939 e CREA 68258 D.

Frisa-se que a aplicação de águas residuárias no solo agrícola deverá ser realizada conforme diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa COPAM nº. 164/2011.

O óleo usado, proveniente dos tratores, caminhões e máquinas (implementos), bem como o óleo coletado na caixa separadora de água e óleo são armazenados em tambores em local coberto e com piso impermeável, para posteriormente serem destinados adequadamente.

### 8.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E ÓLEO

No empreendimento são gerados resíduos sólidos domésticos provenientes do escritório, refeitório e oficina como papel, plásticos, papelão, vidro e sucatas metálicas. Há também os resíduos de embalagens usadas de agrotóxicos,



embalagens contaminadas com óleos e graxas, lubrificantes e resíduos sólidos gerados no processo de beneficiamento.

**Medidas mitigadoras:**

Os resíduos como papel, plásticos, papelão, vidro e sucatas metálicas são acondicionados temporariamente em caçambas para posterior destinação adequada.

Os agrotóxicos utilizados na atividade são armazenados em galpão adequado com as normas vigentes. As embalagens vazias dos mesmos passam por tríplice lavagem, são perfuradas e devolvidas aos postos autorizados.

Os resíduos sólidos oleosos são armazenados em tambores para posterior destinação adequada.

Os resíduos sólidos gerados no processo de beneficiamento são levados para as áreas de lavoura e incorporados ao solo.

### **8.3. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS**

O efluente atmosférico é gerado na chaminé da caldeira e nos secadores de café.

**Medidas mitigadoras:**

O efluente atmosférico gerado na chaminé da caldeira passa por sistema multiciclone e os secadores possuem filtro de mangas como medida mitigadora.

### **8.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS**

Os ruídos são provenientes das máquinas e equipamentos.

**Medidas mitigadoras:**

Deverá ser realizada a manutenção periódica das máquinas e equipamentos e uso de protetores auriculares pelos trabalhadores.

## **9. CONTROLE PROCESSUAL**

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Licença Ambiental concomitante - LAC 1 (LOC).

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventiva, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação, deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso



a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Conforme a previsão expressa no artigo 32 do Decreto Estadual 47.383/18:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores. ”

A licença de operação corretiva, será obtida, desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da atividade, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental, na fase de LP, se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empreendimento está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

Nenhuma restrição ambiental foi apontada no item 2 do parecer, que tratou do diagnóstico ambiental.

A Certidão municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município pode ser verificada no processo.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.



Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização do empreendimento. Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Uma vez que se trata de empreendimento em fase de operação a instalação já ocorreu, inclusive das medidas de controle ambiental, necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa.

Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente.

Opina-se pela aprovação da instalação do empreendimento, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental.

Nos itens anteriores foram explicitados os impactos ambientais negativos que o empreendimento ocasiona no meio ambiente.

A operação do empreendimento está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental, capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento, possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida a viabilidade ambiental como a aptidão de operar uma atividade, potencialmente poluidora, sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas nos itens anteriores, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

Registra-se que o empreendimento sofreu autuação por operar sem licença.

A empresa faz jus a licença requerida e pelo **prazo de 10 (dez) anos**, conforme previsão constante no artigo 32 §3º do Decreto Estadual nº47.383/2018.



## 10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento **Fazenda Serra Grande** para a atividade de “**G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**” no município de **Boa Esperança**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



## 11. ANEXOS

**ANEXO I.** Condicionantes para **LOC** da **Fazenda Serra Grande**.

**ANEXO II.** Programa de automonitoramento da **Fazenda Serra Grande**.



## ANEXO I

### Condicionantes para LOC da Fazenda Serra Grande

Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>[1]</sup>
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos – Lei 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.	Durante a vigência da Licença Ambiental
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação do Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF na APP dos barramentos, incluindo as variáveis dendrométricas = CAP, altura e % de sobrevivência.	<sup>[2]</sup> <b>Anualmente</b> Durante a vigência da Licença Ambiental
04	Apresentar relatório técnico fotográfico do plantio na área de APP de 3,7571 ha, incluindo as variáveis dendrométricas = CAP, altura e % de sobrevivência.	<sup>[2]</sup> <b>Anualmente</b> Durante a vigência da Licença Ambiental

<sup>[1]</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

<sup>[2]</sup> Enviar **anualmente**, à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os relatórios exigidos nos itens 03 e 04.

## IMPORTANTE



Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Fazenda Serra Grande.

#### 1. Efluentes Líquidos – Fertirrigação.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Previamente a aplicação nas áreas de fertirrigação	pH, Fósforo Total, Potássio Total, Cálcio, Magnésio, Série Nitrogenada Completa (N-Kjeldah, N-amoniacial, N-nitrato, N-nitrito), Alumínio, Sódio, Sulfato, Cloreto Total, Zinco Total, Manganês Dissolvido e Cobre Dissolvido.	[3] <b>Anualmente</b> Durante a vigência da Licença Ambiental

#### 2. Solos – Áreas para Fertirrigação.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas a serem fertirrigadas Amostras de solo: a) 0-20 cm; e b) 20-40 cm.	pH, teor de matéria orgânica, fósforo, alumínio, cloreto, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTCpotencial (a pH 7,0) e saturação de bases.	[3] <b>Anualmente</b> Durante a vigência da Licença Ambiental

#### 3. Águas superficiais.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nos cursos d'água, a montante e jusante da área utilizada para fertirrigação.	pH, Fósforo Total, Nitrogênio Amoniacal Total, Nitrato, Nitrito, Oxigênio Dissolvido, DBO e Turbidez, Sulfato, Cloreto Total.	[3] <b>Semestralmente</b> Durante a vigência da Licença Ambiental

[3] **Relatórios:** Enviar anualmente, à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



#### 4. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira e secadores de café	Palha de café	MP e CO	<sup>[4]</sup> <b>Anualmente</b> Durante a vigência da Licença Ambiental

[4] Parâmetros de acordo com o Anexo I-D da Deliberação Normativa Copam nº 187/2013 ou norma que sucedê-la.

**Relatórios:** Enviar **anualmente**, à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.*